

# Recensão bibliográfica

GARCÍA FERNÁNDEZ, E. - *El municipio latino: origen y desarrollo constitucional*. Madrid: Universidad Complutense, 2001 (*Gerión*. Anejos; 5). 196 p. ISBN: 84-95215-22-5.

Depois de um primeiro capítulo no qual são definidas as características do direito latino provincial, a distinguir do que estruturava juridicamente as colónias latinas itálicas (p. 13-29), e descrita a primeira fase da sua aplicação às cidades da Gália Cisalpina, Estela García Fernández (adiante EGF), no segundo capítulo, procede à análise da sua atribuição a diversas comunidades urbanas da Gália Transalpina, transformadas, *ipso facto*, em colónias latinas (p. 31-71). O terceiro capítulo (p. 73-124) versa sobre a aplicação do direito latino às comunidades hispânicas, processo que, na óptica de EGF, se faz acompanhar da concessão do estatuto municipal. No quarto e último capítulo (p. 125-180), EGF retoma a discussão do conceito de município latino, à luz da informação transmitida pelos documentos legislativos recolhidos em municípios da época flaviana, criados pelo édito de Vespasiano, não sendo aqueles, segundo EGF, redutíveis a uma *lex Flavia municipalis*.

A obra termina com uma bibliografia, que, com raríssimas excepções, recolhe todos os títulos citados nas notas de rodapé (p. 181-191).

Não gastaremos muito tempo com a análise deste livro, uma vez que os comentários a seguir alinhados transitam de outros textos nossos, todos eles omitidos por EGF. Por uma questão de economia de espaço, decidimos citar exclusivamente os títulos que EGF não recolheu na bibliografia final.

Antes de centrarmos a nossa atenção no conteúdo da obra, importa notar que, ao longo da mesma, EGF evita dar importância às mais básicas regras de pontuação, procedimento que não facilita a tarefa ao leitor.

Contrariando a tese principal defendida neste livro, que faz equivaler o termo “*oppida*” a “*municipia*” nas expressões plinianas “*oppida ueteris Latii*”, “*oppida Latii antiqui*”, “*oppida Latinorum ueterum*” e “*oppida Latii antiquitus donata*”, é nossa convicção que os dados hoje disponíveis não caucionam uma tal equivalência. Recorde-se que, se a alusão a *municipia ciuium Romanorum* é, em Plínio, extremamente rara, não há, na obra deste autor, uma só referência a *municipia Latina*, por mínima que seja (Faria, 1995a, p. 94). Por outras palavras, não há nenhuma cidade, localizada na Hispânia ou fora dela, que tenha sido qualificada por Plínio como município de direito latino (Le Roux, 1990, p. 44, n. 43; Faria, 1995a, p. 94).

De resto, apesar de ter preenchido meia centena de páginas (p. 73-124) a tentar demonstrar o contrário, EGF não se apercebeu de que não há nenhum documento susceptível de testemunhar a existência, em território hispânico, de diferentes tipos de municípios, designadamente romanos e latinos, antes dos Flávios (Faria, 1992, p. 34-35, 1993a, p. 143, 1995a, p. 93-96, 1997, p. 181-182, 1999, p. 33). Assim sendo, EGF não dispõe de quaisquer argumentos que lhe permitam identificar os *oppida Latina* plinianos com os *municipia* atestados nas fontes numismáticas ou epigráficas, sendo tais fontes decerto posteriores a 12 a.C., ano da morte de Agripa, *terminus ante quem* das fontes de carácter administrativo utilizadas por Plínio. Como é sabido, foram os *comentarii* geográficos elaborados pelo segundo genro de Augusto que serviram de base ao que o Naturalista escreveu sobre a organização político-administrativa das cidades hispânicas (*nat.* 3.17) (Faria, 1992, p. 34-35, 1993a, p. 143, 1995a, p. 93-96, 1997, p. 181-182). Este corte cronológico é totalmente escamoteado por EGF, que se limita a situar o grosso das fontes plinianas genericamente na época de Augusto (p. 77).

Efectivamente, todos os testemunhos numismáticos que atestam o estatuto municipal de cinco daqueles *oppida Latina* — *Ebora*, *Cascantum*, *Graccuris*, *Ercauica* e *Osicerda* — são posteriores

a 12 a.C. (Faria, 1995a, p. 94). Em contraste, são anteriores a este mesmo ano os numismas de *Gades*, *Saguntum*, *Ilercaunia-Dertosa*, *Emporiae*, *Ilerda*, *Oscá* e *Calagurris*, que veiculam, todos eles, mais ou menos abreviado, o título de *municipium* (Faria, 1995a, p. 91). O facto de estas cidades serem classificadas por Plínio como *oppida ciuium Romanorum* permite concluir que é a esta — e só a esta — categoria que pertencem os municípios hispânicos (Faria, 1995a, p. 91).

A designação de *oppida Latina* foi também estendida por Plínio às colónias latinas da Gália Narbonense (Faria, 1995a, p. 96) — designação que não implica necessariamente que, nesta província, todos os *oppida Latina* fossem *coloniae Latinae* (Roth Congès, 1992, p. 41-44; Faria, 1995a, p. 96) —, todas elas criadas entre César e Augusto (Faria, 1995a, p. 96). Tal não significa, porém, ao arrepio do que opina EGF, que entre os *oppida Latina* hispânicos constantes do relato pliniano se encontre alguma colónia de direito latino (Faria, 1995a, p. 96). Entre as cidades localizadas em território hispânico que, segundo EGF (p. 13, 79, 81, 87-95, 101), ostentaram o estatuto de colónia latina — *Carteia*, *Valentia*, *Italica*, *Corduba*, *Gracchurris*, *Brutobriga*, *Iliturgi*, *Palma* e *Pollentia* — apenas *Gracchurris* fazia parte dos *oppida Latina* arrolados por Plínio. EGF, no entanto, não consegue provar que esta cidade tenha alguma vez sido colónia latina (Faria, 1995a, p. 96). Assim sendo, a equivalência *oppida Latina* = *coloniae Latinae*, tal como a equiparação entre *oppida Latina* e *municipia Latina*, não conta, em território peninsular, com a mínima base de sustentação.

Vale a pena aprofundar a nossa argumentação, analisando com algum pormenor a concessão quer do direito latino, quer, numa fase posterior, sempre antes da época flaviana, do estatuto municipal a *Liberalitas Iulia Ebora*, *Imperatoria Salacia* e *Murtis*, assunto que EGF arruma em cerca de 20 linhas (p. 99-100).

Começemos por *Liberalitas Iulia Ebora*, transformada por EGF em *Ebora Liberalitas Iulia* (p. 99, 102).

EGF prefere acreditar, apenas com base na respectiva titulação, que *Ebora* terá sido promovida por César (p. 99, 102). Pela nossa parte, cremos que foi Octaviano quem, entre 31 e 27 a.C., atribuiu a *Ebora* o estatuto de *oppidum Latii antiqui/ueteris Latii* (Plin. nat. 4.117), acompanhado dos *cognomenta Liberalitas Iulia*, no mesmo contexto político em que foi fundada a *colonia Pax Iulia* e constituído o *municipium Felicitas Iulia Olisipo* (Galsterer-Kröll, 1975, p. 121-123; Faria, 1989a, p. 64, 1989b, p. 104, 1993b, p. 134, 1995a, p. 93-95, 1999, p. 33; Arruda, 1993, p. 208; Ribeiro, 1994, p. 76). Mais tarde, *Ebora* passou a *municipium*, categoria provavelmente concedida em 12 a.C. (Faria, 1995a, p. 95, 1997, p. 181-182). EGF (p. 99, n. 74) encontrou numa epígrafe achada em Évora uma referência ao *municipium Eborensis*, mas o que consta da dita inscrição não é, obviamente, nada disso.

É perfeitamente plausível o relacionamento das cunhagens de *Ebora* com a obtenção do estatuto municipal (Faria, 1993a, p. 141-142, 1995b, p. 148). Este nexó deverá residir na circunstância de todas as cidades-cecas peninsulares emissoras de moeda *permissu Caesaris Augusti* terem sido colónias ou municípios (Faria, 1999, p. 33), afigurando-se igualmente verosímil que as restantes cidades-cecas hispânicas imperiais, à excepção de *Ebusus*, tenham beneficiado do estatuto municipal (Bost, 1999, p. 19-20).

Cremos que o uso do genitivo na legenda toponímica dos reversos das moedas em causa pode constituir um contributo válido para o relacionamento das cunhagens eborenses com a atribuição do estatuto municipal. A única explicação que nos ocorre para semelhante facto, sem paralelo nas cunhagens romanas provinciais coetâneas, reside na possibilidade de a legenda do reverso consistir na continuação da legenda presente no anverso. Assim, leríamos PERM(ISSV) CAES(ARIS) AVG(VSTI) P(arentis) [uel P(atroni)] M(unicipii) LIBERA(LITATIS) IVL(IAE) EBOR(AE) (Faria, 1999, p. 33). Temos consciência das fragilidades de que padece esta nossa hipótese; não

quisemos, porém, deixar de a colocar, enquanto aguardamos uma proposta mais credível tendente a esclarecer aquele inusitado fenómeno.

O caso de *Ercauica* poderá de algum modo servir para corroborar a cronologia das etapas por que passou a municipalização de *Ebora*. Detendo *Ercauica* a condição de *oppidum Latinorum ueterum* em data anterior a 12 a.C. (Plin. *nat.* 3. 24), as cunhagens que reflectem o seu estatuto municipal, conquanto pertencentes ao reinado de Augusto, deverão ser posteriores àquela data (Faria, 1993a, p. 143, 1995a, p. 94, 1999, p. 33-34). De resto, os prováveis protótipos iconográficos, cunhados em *Lugdunum*, dos aversos pertencentes à numária inicial do *municipium Ercauica* fornecem um *terminus post quem* de 11-10 a.C. (Faria, 1993a, p. 143, 1995a, p. 94, 1999, p. 33-34), e não de 17-15 a.C., cronologia preferida por EGF (p. 86, n. 32), se tivermos em devida consideração que a cabeça de Augusto ilustrada na numária lugdunense só a partir de 11-10 a.C. leva coroa de louros, adereço que adorna todas as efigies reproduzidas nas moedas ercavenses. Tudo aponta, pois, para que a supracitada cidade de direito latino tenha recebido o estatuto municipal em 9 a.C., ao mesmo tempo que *Ilunum* (Tolmo de Minateda, Hellín, Albacete) (Abad, 1996, p. 104; Abad, Gutiérrez e Sanz, 1998, p. 79).

Admitindo a eventualidade — a nosso ver, bastante remota — de os numismas eborenses não testemunharem a condição municipal da cidade emissora, a contramarca D(*creto*) D(*ecurionum*), certamente aplicada às moedas desta cidade durante a primeira metade do século I d.C. (Chaves, 1979, p. 43), constituiria prova bastante de que a promoção de *Ebora* a município antecedeu o período flaviano (Faria, 1999, p. 33). De nada disto se deu conta EGF, que nem deve saber que *Liberalitas Iulia Ebora* bateu moeda na época de Augusto; de outro modo, não se enganaria na ordem dos diversos componentes que integram a totalidade da designação toponímica.

No que toca a *Murtilis*, o *ius Latii* ter-lhe-á sido outorgado por Octaviano/Augusto (Faria, 1999, p. 35). É certo que faltam as provas directas de que tenha sido este o promotor de tal benefício, não devendo esta questão, em todo o caso, ser dirimida mediante o recurso ao testemunho de Ptolemeu (2.6.5). Ao invés do que se depreende das palavras de EGF (p. 102), este jamais chamou *Myrtilis Iulia* a *Murtilis*.

Não se afigura, tão-pouco, tarefa fácil estabelecer a data em que *Murtilis* terá alcançado a condição de *municipium*. Já tivemos ocasião de notar que vários dos *oppida Latina* — nomeadamente *Ebora*, *Cascantum*, *Ercauica*, *Osicerda* e *Graccuris* — foram promovidos a *municipia* com Augusto após 12 a.C., ou, o mais tardar, com Tibério (Faria, 1999, p. 36). Assim, é bem provável que o estatuto municipal tenha sido concedido a *Murtilis* entre 12 a.C. e 37 d.C. (Faria, 1999, p. 36).

Passemos agora a *Salacia*, cidade cuja designação oficial é a que consta das moedas nela cunhadas: IMP(eratoria) SAL(AC)(ia) (Faria, 1999, p. 41). Outro é o parecer de EGF (p. 102), para quem a cidade em causa se chama *Salacia Urbs Imperatoria*. Ao contrário de muitos outros investigadores que subscrevem esta última posição, EGF conta com uma atenuante: ela jamais ouviu falar nas moedas de *Imperatoria Salacia*. Caso contrário, EGF teria evitado escrever que “*Salacia* (...) “[r]ecibe de Plinio (IV.116) los cognomina *Urbs Imperatoria* como es sabido si bien no hay confirmación epigráfica de los mismos”. Aliás, as dificuldades da relação que EGF mantém com a numismática manifestam-se igualmente noutra passagem do livro em apreço (p. 57, n. 76), na qual a autora alude a moedas cunhadas em *Nemausus* (sic), que ostentam a legenda AEGIPTO (sic) CAPTA...

EGF (p. 102), uma vez mais fundada exclusivamente na titulatura correspondente, propende para a atribuição a César da autoria da fundação/municipalização de *Salacia*. No entanto, “*Imperatoria*” é indissociável de “*Salacia*”, topónimo/teónimo que encontra a sua plena justificação no contexto da privilegiada e continuada relação de Sexto Pompeio com Neptuno (Vasconcellos, 1913, p. 250-251; Faria, 1989c, p. 79 e nn. 41 e 42, 1995a, p. 95-96, 1999, p. 41-42; Mantas, 1990, p. 174).

Não deve ser por acaso que o *cognomen* “*Imperatoria*” se encontra unicamente documentado nas moedas salacienses, datáveis de 45/44 a.C. — altura em que *Imperatoria Salacia* deverá ter sido fundada pelo filho mais novo de Pompeio Magno (Faria, 1989c, p. 79 e n. 41) —, e em Plínio (*nat.* 4.116) (Faria, 1995a, p. 95-96, 1995b, p. 146, 1999, p. 42), dada a forte probabilidade de ter sido o pompeiano M. Terêncio Varrão o autor do texto, redigido entre 44 e 29 a.C., utilizado neste parágrafo pelo Naturalista (Faria, 1995a, p. 96, 1999, p. 42; Zehnacker, 1998, p. 11-12). Se o *cognomen* “*Imperatoria*” tiver sido retirado à designação da cidade em causa o mais tardar em 36 a.C. (Faria, 1995a, p. 96, 1999, p. 42), seria necessário recuar em sete anos o *terminus ante quem* da descrição costeira de Varrão, escritor que, de resto, surge citado em *nat.* 4.116. Não é, contudo, certo que tal alteração toponímica tenha ocorrido, atendendo ao significado polivalente e ambíguo do adjectivo “*Imperatoria*”, susceptível de ser conotado sem grande esforço com o campo cesariano (Faria, 1995a, p. 96, 1999, p. 42).

Considerando que não há provas da concessão, por parte de Sexto Pompeio, de qualquer estatuto político-administrativo a *Imperatoria Salacia* a acompanhar a atribuição do nome latino à cidade (Faria, 1989c, p. 79-80), os dados hoje disponíveis aconselham a pensar que *Salacia* recebeu o estatuto latino entre 27 e 12 a.C., passando a *municipium* depois desta data, possivelmente após 5/4 a.C. (Faria, 1993b, p. 135), e não antes (*contra*, Mantas, 1998, p. 41-42), talvez na mesma conjuntura em que alguns dos seguintes *oppida Latina* mencionados por Plínio foram também promovidos a *municipia*: *Ercauica*, *Cascantum*, *Graccuris*, *Murtilis* e *Osicerda* (Faria, 1995a, p. 94, 1999, p. 42). Prova da vigência do estatuto municipal em *Salacia* na primeira metade do século I d.C., totalmente escamoteada por EGF (p. 99-100), é a *praefectura Caesarum*, aqui desempenhada por duas vezes por *L. Cornelius L. f. Bocchus*, tal como testemunha uma inscrição precisamente achada em Alcácer do Sal (Menella, 1989, p. 379, 384; Faria, 1999, p. 42). Tanto quanto sabemos, não há registo do exercício do duunvirato honorário em cidades desprovidas da categoria colonial ou municipal (Faria, 1999, p. 42).

---

## BIBLIOGRAFIA

- ABAD, L. (1996) - La epigrafía del Tolmo de Minateda (Hellín, Albacete) y un nuevo municipio romano del conventus Carthaginiensis. *Archivo Español de Arqueología*. Madrid. 69, p. 77-108.
- ABAD, L.; GUTIÉRREZ, S.; SANZ, R. (1998) - *El ‘Tolmo de Minateda’: una historia de tres mil quinientos años*. Toledo: Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha.
- ARRUDA, A. M. (1993) - A estrutura político-administrativa. In MEDINA, J., ed. - *História de Portugal*. Vol. II. Alfragide: Ediclube, p. 205-213.
- BOST, J.-P. (1999) - Routes, cités et ateliers monétaires. Quelques remarques sur les officines hispaniques entre les règnes d’Auguste et de Caligula. In CENTENO, R. M. S.; GARCÍA-BELLIDO, M.ª P.; MORA, G., eds. - *Rutas, ciudades y moneda en Hispania. Actas del II Encuentro Peninsular de Numismática Antigua*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas (Anejos del *Archivo Español de Arqueología*; 20), p. 11-26.
- CHAVES TRISTÁN, F. (1979) - Contramarcas en las amonedaciones de Colonia Patricia, Colonia Romula, Itálica, Julia Traducta y Eborá. *Acta Numismática*. Barcelona. 9, p. 41-52.
- FARIA, A. M. de (1989a) - Sobre a presença romana no actual território português. Apostilas ao recente livro do Prof. Jorge de Alarcão. *Conimbriga*. Coimbra. 28, p. 55-69.
- FARIA, A. M. de (1989b) - Sobre a data da fundação de *Pax Iulia*. *Conimbriga*. Coimbra. 28, p. 101-109.
- FARIA, A. M. de (1989c) - A numária de \**Cantnipo*. *Conimbriga*. Coimbra. 28, p. 71-99.
- FARIA, A. M. de (1992) - Cidades e moedas hispano-romanas: anotações a *Roman Provincial Coinage* I. *Arqueologia*. Porto. 22, p. 33-37.
- FARIA, A. M. de (1993a) - [Recensão a] BURNETT, A.; AMANDRY, M.; RIPOLLÈS, P. P. (1992) - *Roman Provincial Coinage, I: From the Death of Caesar to the Death of Vitellius (44 BC-AD 69)*. London-Paris: British Museum Press - Bibliothèque Nationale. *Vipasca*. Aljustrel. 2, p. 140-146.

- FARIA, A. M. de (1993b) - [Recensão a] MARÍN DÍAZ, M. A. (1988) - *Emigración, colonización y municipalización en la Hispania republicana*. Granada: Universidad, 1988, 260 p. *Vipasca*. Aljustrel. 2, p. 131-136.
- FARIA, A. M. de (1995a) - Plínio-o-Velho e os estatutos das cidades privilegiadas hispano-romanas localizadas no actual território português. *Vipasca*. Aljustrel. 4, p. 89-99.
- FARIA, A. M. de (1995b) - Moedas da época romana cunhadas em território actualmente português. In GARCÍA-BELLIDO, M.ª P.; CENTENO, R. M. S., eds. - *La moneda hispánica: Ciudad y territorio. Actas del I Encuentro Peninsular de Numismática Antigua (Madrid, noviembre 1994)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas (Anejos del *Archivo Español de Arqueología*; 14), p. 143-153.
- FARIA, A. M. de (1997) - De novo em torno da fundação de *Pax Iulia*: um exercício de «controversismo». *Vipasca*. Aljustrel. 6, p. 171-185.
- FARIA, A. M. de (1999) - Colonização e municipalização nas províncias hispano-romanas: reanálise de alguns casos polémicos. *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Lisboa. 2:2, p. 29-50.
- GALSTERER-KRÖLL, B. (1975) - Zu den spanischen Städtelisten des Plinius. *Archivo Español de Arqueología*. Madrid. 48, p. 120-128.
- LE ROUX, P. (1990) - Les villes de statut municipal en Lusitanie romaine. In *Les villes de Lusitanie romaine: Hiérarchies et territoires. Table ronde internationale du CNRS (Talence, le 8-9 décembre 1988)*. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique (Collection de la Maison des Pays Ibériques; 42), p. 35-49.
- MANTAS, V. G. (1998) - Colonização e aculturação no Alentejo romano. *Arquivo de Beja*. Série 3. 7-8, p. 33-61.
- MANTAS, V. G. (1990) - As cidades marítimas da Lusitânia. In *Les villes de Lusitanie romaine: Hiérarchies et territoires. Table ronde internationale du CNRS (Talence, le 8-9 décembre 1988)*. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique (Collection de la Maison des Pays Ibériques; 42), p. 149-205.
- MENELLA, G. (1989) - I prefetti municipali degli imperatori e dei cesari nella Spagna romana. In CASTILLO, C. [et al.], eds. - *Actas del Coloquio Internacional A.I.E.G.L. sobre novedades de epigrafía jurídica romana en el último decenio*. Pamplona: Universidad de Navarra, p. 377-389.
- RIBEIRO, J. C. (1994) - *Felicitas Iulia Olisipo*: algumas considerações em torno do catálogo Lisboa Subterrânea. *Al-madan*. Almada. 2.ª série. 3, p. 75-95.
- ROTH CONGÈS, A. (1992) - Glanum, oppidum Latinum de Narbonnaise: à propos de cinq dédicaces impériales récemment découvertes. *Revue Archéologique de Narbonnaise*. Montpellier. 25, p. 29-48.
- VASCONCELLOS, J. L. de (1913) - *Religiões da Lusitania na parte que principalmente se refere a Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Imprensa Nacional.
- ZEHNACKER, H., ed. (1998) - *Pline l'Ancien, Histoire Naturelle. Livre III*. Paris: Les Belles Lettres.

António Marques de Faria



